

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 131610/2023 Cód. Verificador: WE48Y841

Requerente: 705845 - BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 790.676.469-20
Endereço: RUA ARCIONE CANTADOR GRABOWSKI Nº 661 **CEP:**83.704-582
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: 41-3642-9341 **Fone Cel.:(41)** 99639-8648
E-mail: gabinetebenhur@gmail.com
Assunto: CMA - DOC INTERNO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 10/10/2023 08:30
Previsão: 25/10/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Projeto Lei nº 363-2023 Taxi.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
Comprovante de envio.pdf
Parecer Jurídico 296-2023.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 363- 2023.pdf
314-2023 PARECER DO PL 363-2023 AUTORIA DO BEN HUR - CJR.pdf
VOTAÇÃO PARECER 314 CJR - PL363-2023.pdf
PROJETO DE LEI 363-2023 NA INTEGRA.pdf
VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 363.2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 363.2023.pdf
PL 363-2023 - Redação para 2ª votação.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 363.2023.pdf
Ofício e Comprovante 327-2023 - PL 363-2023.pdf
Folha de Arquivamento.pdf

Observação

Projeto de Lei N 363 - Serviço de taxi

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Requerente

NELSON MARTINS BUENO JUNIOR

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE BEN HUR

Projeto de Lei N 363 - Serviço de taxi

Araucária, 10/10/2023 08:30

NELSON MARTINS BUENO JUNIOR

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 363/2023

Ementa: Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2360/2011.

Art. 1º Fica inserido o §3º no art. 22 da Lei Municipal nº 2360/2011, com a seguinte redação

§3º É proibida a prestação do serviço de Taxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro os limites territoriais de Araucária, por Taxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Justificativa

Considerando a realidade econômica dos prestadores de serviço de Taxi do Município de Araucária, que tem tido prejuízos causados por transporte de passageiros realizados por Taxi de outros municípios e estados, com origem do percurso iniciado dentro do território municipal de Araucária-PR, em desacordo com a autorização e licenciamento estipulado pela Lei Municipal nº 2360/2011, se faz necessário o estabelecimento de competência ao Órgão Municipal de Trânsito, para fiscalização desta prática ilegal, pois os Taxis de outros municípios não atendem os requisitos da legislação aplicável, qual seja a Lei Municipal que regula o serviço.³

Cada município é responsável por dar a autorização para os taxistas que desejam realizar esse tipo de viagem, seguindo sua diretriz.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
10/10/2023 08:39:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária

Araucária, 10/10/2023 08:47

NELSON MARTINS BUENO JUNIOR
CMA - GABINETE BEN HUR

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 110ª Sessão Ordinária do dia 10/10/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 10 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
10/10/2023 10:20:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) Projeto Lei nº 363-2023 Taxi.pdf, enviado as 10:28hrs do dia 10/10/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

ENCAMINHO PROJETO DE LEI PARA CIÊNCIA DO MESMO. PROJETO APRESENTADO E ENVIADO EM 10/10/2023 NA SESSÃO 110°.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 16/10/2023 10:13

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 131610/2023

PROJETO DE LEI Nº 363/2023

EMENTA: “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2360/2011.”

INICIATIVA: VEREADOR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 296/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Vereador Ben Hur Custódio De Oliveira encaminha projeto de lei em epígrafe que altera a redação do art. 22º da Lei Municipal nº 2360/2011, que dispõe sobre a “proibida a prestação do serviço de Táxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro os limites territoriais de Araucária, por Táxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente.”

Apresentando como justificativa que:

“Considerando a realidade econômica dos prestadores de serviço de Taxi do Município de Araucária, que tem tido prejuízos causados por transporte de passageiros realizados por Taxi de outros municípios e estados, com origem do percurso iniciado dentro do território municipal de Araucária-PR, em desacordo com a autorização e licenciamento estipulado pela Lei Municipal nº 2360/2011, se faz necessário o estabelecimento de competência ao Órgão Municipal de Trânsito, para fiscalização desta prática ilegal, pois os Taxis de outros municípios não atendem os

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 25/10/2023 16:06:12 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

requisitos da legislação aplicável, qual seja a Lei Municipal que regula o serviço.

Cada município é responsável por dar a autorização para os taxistas que desejam realizar esse tipo de viagem, seguindo sua diretriz.”

Após breve relatório, segue parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Segundo o art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de Lei:

“Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal prevê sobre Leis Ordinárias que:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A alteração recai sobre dispositivos da Lei Municipal nº 2360/2011, incluindo dispositivos com a proibição de prestação do serviço de Táxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro os limites territoriais de Araucária, por Táxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente.”

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 25/10/2023 16:06:12 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2023 16:06:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65396723748bd>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 25/10/2023 16:06





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Segundo a mensagem do Vereador, a alteração contida no art. 1º do presente projeto de lei faz-se necessária para ajudar os taxistas que tem tido prejuízos causados por transportes de passageiros realizados por taxistas de outros municípios.

Apresentamos a modificação proposta pelo Vereador:

- O art. 1º do Projeto de Lei nº 363/2023, altera a redação do art. 22º, incluindo o §3º da Lei Municipal nº 2360/2011, que atualmente possui a seguinte redação:

Art. 22º É vedada a execução de Serviços de Táxi no Município de Araucária sem a permissão da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária - CMTC/Araucária.

§ 1º A execução de Serviço de Táxi no Município de Araucária sem a permissão da CMTC/Araucária constitui infração, punível com as seguintes sanções, que podem ser aplicadas concomitantemente:

I - Apreensão e recolhimento do veículo que estiver sendo utilizado para a execução do Serviço de Táxi sem permissão, por até 45 (quarenta e cinco) dias, e, no caso de reincidência, por até 90 (noventa) dias, permitida a cobrança de taxa de permanência diária do veículo;

II - Proibição do condutor infrator de ser permissionário de Serviço de Táxi no Município pelo período de 12 (doze) meses, a partir da infração;

III - Proibição do condutor infrator de ser condutor auxiliar no Município pelo período de 06 (seis) meses, a partir da infração;

IV - Multa ao condutor infrator, bem como ao proprietário do

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 25/10/2023 16:06:12 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

veículo se diferentes, em valor equivalente a 200 (duzentas) bandeiradas em vigor no Município de Araucária, sendo dobrado o valor a cada reincidência pelo período de um ano.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas no inciso IV do § 1º serão revertidos, igualmente, para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Direitos do Idoso de Araucária. (Redação dada pela Lei nº 2851/2015).”

Tendo o parágrafo o seguinte conteúdo

§3º É proibida a prestação do serviço de Taxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro dos limites territoriais de Araucária, por Taxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente.

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 363/2023, verificamos que em toda a sua extensão há invasão de competência que é exclusiva da Secretaria Municipal de Urbanismo, como prevê a Lei nº 1.547/2005, em seu art. 29, inciso II:

“Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área. (Redação dada pela Lei nº 3312/2018)

I - Superintendência de Urbanismo: programação, a coordenação e a execução da política urbanística o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da ocupação e uso do solo; a fiscalização e a aprovação dos loteamentos; o exame, a aprovação e a fiscalização de projetos de obras e edificações; a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano; a expedição de atos de autorização,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; as atividades inerentes a coibir as construções e loteamentos clandestinos; a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município; o gerenciamento da política de publicidade nos logradouros e bens públicos; (Redação dada pela Lei nº 3228/2017)

II - Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; a execução das atividades concernentes à iluminação pública do Município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito; manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município; controlar, fiscalizar e regulamentar os serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral; (Redação dada pela Lei nº 3228/2017)”

As Secretarias, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 63, inciso I, são órgãos da Administração Direta, dessa forma, cabe ao prefeito, como apregoa o art. 41, inciso V, a iniciativa do projeto de lei:

“Art. 63. O Município exercerá sua administração através de órgãos da Administração Direta e Indireta.

I - a Administração Direta será exercida através de Secretarias, Departamentos e Regionais;”

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estructurem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Assim, a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).1

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).*”

Cumprido observar que legislar sobre táxi é matéria que pode envolver





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

outros bens jurídicos, cuja disciplina encontra-se circunscrita à iniciativa legislativa privativa do Executivo, tais como administração e organização de bens públicos.

Ressalta-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem jurisprudência pacífica a respeito do vício de iniciativa parlamentar de leis de conteúdo semelhante a esta propositura:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE SUZANO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ALTERA O REGIME DE CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE ALVARÁ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXIS NA CIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 50, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) - INGERÊNCIA NA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO, POR TRATAR DE MATÉRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÃO PROCEDENTE."

(TJSP, Órgão Especial, ADIN n. 0204840-55.2012.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani, j. 27.02.13)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, DISPONDO SOBRE A ATIVIDADE DE TAXISTA NO MUNICÍPIO, E A CONCESSÃO DE ALVARÁ. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. AÇÃO PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 3.467/11 DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO." (TJSP, ÓRGÃO ESPECIAL, ADIN N. 0078385-79.2011.8.26.0000, REL. DES. RUY COPPOLA, J. 21.09.11) (GRIFAMOS)

Ainda, apresentamos o entendimento:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS POR MOTOCICLETAS (MOTOTAXI E MOTO-ENTREGA). VÍCIO DE COMPETÊNCIA INEXISTENTE. COMPETÊNCIA DO PODER

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 25/10/2023 16:06:12 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO EM PARTE ACOLHIDA. 1. COMPETE AO MUNICÍPIO LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CONFORME PREVEEM § 1º DO ART. 165 E O ART. 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2. EM PRINCÍPIO, É CONSTITUCIONAL A LEI MUNICIPAL Nº 5.016, DE 2010, DE POUSO ALEGRE, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS POR MOTOCICLETAS DISCIPLINADO PELA UNIÃO NA LEI Nº 12.009, DE 2009. 3. É DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO REFERENTE À ORGANIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OU QUE IMPORTE EM AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA. 4. INCIDE EM INCONSTITUCIONALIDADE A LEI, RESULTANTE DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS POR MOTOCICLETAS, PORQUE GERA OBRIGAÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO, ACARRETA AUMENTO DE DESPESA, SEM INDICAR FONTE DE CUSTEIO. ASSIM, HOVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, O QUE AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES. 5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.” (ADI 1.0000.12.125722- 4/000 1257224-38.2012.8.13.0000 (1), REL. DES. CAETANO LEVI LOPES, ORGÃO ESPECIAL, PUB. 05/09/14). (GRIFAMOS)

Portanto, não se mostra competente a iniciativa de vereadores para deflagrar o aludido Projeto.

III – DA RECOMENDAÇÃO

Pede alteração no texto do §3º proposto acrescentando letra “d” no





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

trecho: (...) inicie dentro Dos limites territoriais (...) como correção do texto.

IV – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 25 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
25/10/2023 16:06:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 25/10/2023 16:06:12 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 25/10/2023 16:08

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 131610/2023 (Projeto de Lei nº 363/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 25 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
25/10/2023 16:23:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO - SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 25/10/2023 16:30

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER Nº314/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 26/10/2023 10:06

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 363/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 363/2023, que “Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2360/2011”.

Art. 1º Modifica-se o “art. 1º” do referido projeto de lei, que a insere o §3º no art. 22 da Lei Municipal nº 2360/2011, para que a redação do §3º, para que passe a vigorar com a seguinte maneira:

“§3º É proibida a prestação do serviço de Taxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro dos limites territoriais de Araucária, por Taxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
26/10/2023 11:10:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Vereador Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 314/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 363/2023**, de iniciativa do vereador Ben hur Custódio de Oliveira que “Inclui dispositivos na Lei Municipal n° 2360/2011”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 363 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que inclui dispositivos na Lei Municipal n° 2360/2011.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Considerando a realidade econômica dos prestadores de serviço de Táxi do Município de Araucária, que tem tido prejuízos causados por transporte de passageiros realizados por Táxi de outros municípios e estados, com origem do percurso iniciado dentro do território municipal de Araucária-PR, em desacordo com a autorização e licenciamento estipulado pela Lei Municipal n° 2360/2011, se faz necessário o estabelecimento de competência ao Órgão Municipal de Trânsito, para fiscalização desta prática ilegal, pois os Táxis de outros municípios não atendem os requisitos da legislação aplicável, qual seja a Lei Municipal que regula o serviço.³ Cada município é responsável por dar a autorização para os taxistas que desejam realizar esse tipo de viagem, seguindo sua diretriz.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe653a7ba8b-2b72>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:46





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Conforme apregoa a Constituição Federal em seu art. 61, *caput*, cabe ao poder legislativo:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. ”

A Lei Orgânica do Município de Araucária, impõe competência da Câmara Municipal para deliberar e propor medidas que complementem leis no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Cumprido ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Desta forma, o relator elaborou emenda modificativa que será deliberada em sessão plenária e está anexada ao processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à comissão de justiça e redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 363/2023. Assim, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
26/10/2023 11:45:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente-Relator CJR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE,
PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Araucária, 26/10/2023 11:57

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº314/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº363/2023. O vereador Irineu Cantador justificou sua ausência através do protocolo nº 138493/2023.

Araucária, 26 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
26/10/2023 13:51:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 131610/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 26/10/2023 14:14

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 363/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.

O Vereador Fabio Pavoni ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/11/2023 08:37:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip6542389881e89>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/11/2023 08:38





CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 363/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/11/2023 08:38:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp654238ac79e47>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/11/2023 08:38





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS **PROJETO DE LEI Nº 363/2023** **Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira**

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2360/2011.

Art. 1º Fica inserido o §3º no art. 22 da Lei Municipal nº 2360/2011, com a seguinte redação:

“§3º É proibida a prestação do serviço de Táxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro dos limites territoriais de Araucária, por Táxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
01/11/2023 11:34:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 11:34:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp654261f94p31c>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/11/2023 11:34





CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 363/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 07/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 363/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Wilson Cordeiro esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
07/11/2023 14:23:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:23:30 por IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 327/2023 – PRES/DPL (Processo nº 131610/2023)

Em 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 363/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 31 de outubro e 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
07/11/2023 14:57:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 363/2023

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.360/2011.

Art. 1º Fica inserido o §3º no art. 22 da Lei Municipal nº 2.360/2011, com a seguinte redação:

“§3º É proibida a prestação do serviço de Táxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro dos limites territoriais de Araucária, por Táxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
07/11/2023 14:58:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Processo Nº 142709 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: QBG2MYV9

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 363/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 07/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 29/11/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 327-2023 - PL 363-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	07/11/2023
PL 363-2023 anexo Ofício 327-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	07/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 07/11/2023 14:51

Entrada: 07/11/2023 15:36:59

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 363/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 07/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 07/11/2023 15:37

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 07/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 28/2023, 94/2023, 159/2023, 233/2023, 285/2023, 302/2023 e 363/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 57/2023 e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 114/2023 tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
07/11/2023 16:01:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.